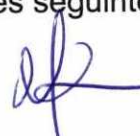


**PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026 - FME**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **OITO7 SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

**PREÂMBULO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. [REDACTED] e SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **OITO7 SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 52.796.312/0001-57, com sede na Rua Severiano Peixoto, 354, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-050, com e-mail para contato: brunorafaelbg@hotmail.com, número para contato: (87) 9 9962-0716, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Bruno Rafael Bezerra Galindo, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 09/06/1989, Casado, EMPRESÁRIO, CPF nº [REDACTED] RA DE IDENTIDADE no 7.616.443, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na Rua José Alexandre da Silva, 7 - Condomínio Morada Nobre, Casa F07 - Garanhuns/ PE, CEP: 55.435-000, BRASIL, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:



## DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

## CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

**1.1** Contratação da empresa **OITO7 SOLUCOES GRAFICAS LTDA - CNPJ: 52.796.312/0001-57**, visando a prestação de serviços especializados de Design Gráfico, compreendendo a criação, desenvolvimento, adaptação e finalização de peças gráficas e digitais destinadas à divulgação de ações, programas, campanhas e atividades institucionais. Incluindo, mas não se limitando, à elaboração de identidade visual, materiais impressos e digitais, diagramação de publicações e produção de conteúdo visual para mídias sociais, em conformidade com as diretrizes institucionais e a legislação vigente, com entrega dos respectivos arquivos finais e cessão dos direitos autorais patrimoniais à Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2.** A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID.           | QUAN<br>T. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-------------------|----------------|
| 01   | Contratação de serviços de Design Gráfico por produção, abrangendo a criação e o desenvolvimento de artes destinadas aos processos licitatórios da Secretaria de Educação, tais como design de mochilas, estojos, cadernos, além de outros itens necessários ao atendimento das demandas da pasta. | Por<br>Produção | 150        | R\$360,00         | R\$54.000,00   |

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1** Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

**2.2** O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

**2.3** A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

**3.2** No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.4** A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

**3.5** Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

**3.6** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.7** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**3.8** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**3.10** A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



**3.11** De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

**3.11.1** De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

**3.11.2** É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

**3.11.3** As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

**3.12** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.13.1** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta





aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.2** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**3.14** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

**3.15** Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

**3.16** A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

**3.17** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

**3.17.1** O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

**3.17.2** Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.



**CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

|                      |              |                                                                 |
|----------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 15000        | Secretaria de Educação                                          |
| Unidade Orçamentária | 15001        | Secretaria de Educação                                          |
| Função               | 12           | Educação                                                        |
| Sub-função           | 361          | Ensino Fundamental                                              |
| Ação                 | 2.2138       | Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação |
| Despesa              | 623          |                                                                 |
| Elemento             | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                                              |
| Recurso              | 1.500.1001   | 25% de impostos e transferências para educação                  |

**CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Iniciar a prestação dos serviços até o prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

5.2 Executar os serviços de Design Gráfico em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

5.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas;

5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.5 Prestar os serviços de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, observando os prazos e demandas estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.6 Prestar serviços de design gráfico conforme as demandas da Contratante, respeitando os padrões institucionais e orientações fornecidas;





**5.7** Desenvolver peças gráficas como: logotipos, identidades visuais, materiais institucionais, peças para redes sociais, apresentações, cartazes, folders, banners, entre outros;

**5.8** Garantir que todos os materiais entregues atendam a critérios técnicos e estéticos adequados, incluindo legibilidade, harmonia visual e adequação ao público-alvo;

**5.9** Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;

**5.10** Informar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento de prazo;

**5.11** Realizar ajustes e correções solicitados pela Contratante;

**5.12** Ceder à Contratante, de forma definitiva, os direitos patrimoniais sobre as peças produzidas, permitindo seu uso, reprodução e adaptação sem ônus adicional;

**5.13** Garantir que os materiais não violem direitos de terceiros (imagens, fontes, etc;)

**5.14** Fornecer os arquivos finais em formatos editáveis e fechados (ex.: AI, PSD, PDF, PNG, JPG), conforme solicitado;

**5.15** Prestar suporte para esclarecimentos ou ajustes após a entrega;

**5.16** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados de contato, especialmente telefone e e-mail, garantindo a efetiva comunicação entre as partes;

**5.17** Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os padrões de eficiência, legalidade e conformidade exigidos pela legislação vigente;

**5.18** Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

**5.19** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de experiência anterior em serviços de Design Gráfico (portfólio ou atestados de capacidade técnica);



**5.20** A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, profissionais com formação ou experiência comprovada em Design Gráfico, comunicação visual ou áreas correlatas;

**5.21** A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

**5.22** A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto contratual.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.23** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

**5.24** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

**5.25** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

**5.26** Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

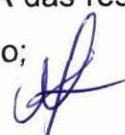
**5.27** Zelar pelo objeto contratado.

**5.28** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**5.29** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.30** A entrega do objeto deste Termo de Referência, se dará sob demanda em até **48 horas** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Serviço a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;



**5.31** A execução do serviço contratado deverá ocorrer em conformidade com a solicitação previamente emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação, mediante formulário específico para este fim;

**5.32** Os serviços executados serão acompanhados e conferidos pela equipe de servidores designados pela Secretaria competente. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências necessárias para sua correção no prazo médio de 03 (três) dias, conforme especificado neste Termo de Referência;

**5.33** A contratada deverá fornecer, sempre que couber, documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, registros das atividades realizadas, identificação dos profissionais envolvidos e demais informações pertinentes à adequada prestação do serviço;

**5.34** Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

**5.35** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação;

**5.36** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, assegurando suporte técnico tempestivo e eficiente;

**5.37** Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

## CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irredutível;

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.



**CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



**CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ARNALDO GOMES DA SILVA FILHO, PORTARIA Nº 484/2025-GP:**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art. 117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



### 13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ADRIANA CORDEIRO ALVES, PORTARIA Nº 483/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### CLÁUSULA 14ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**14.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de design gráfico deverá observar os seguintes requisitos:

#### **14.2 Qualificação Técnica**

A contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de:

Apresentação de portfólio contendo trabalhos anteriores de design gráfico, tais como identidade visual, materiais institucionais, peças publicitárias ou digitais;

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



privado, que comprove(m) a execução de serviços similares;

Comprovação de domínio de ferramentas profissionais de design gráfico.

### 14.3 Requisitos da Equipe Técnica

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços, com experiência comprovada em design gráfico, publicidade, comunicação visual ou áreas correlatas.

### 14.4 Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá atender às seguintes condições:

Atendimento às demandas sob solicitação da contratante;

Cumprimento dos prazos estabelecidos em cada demanda;

Disponibilidade para reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, quando necessário;

Atendimento em horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

### 14.5 Entregáveis

Os produtos entregues deverão observar:

Fornecimento de arquivos editáveis abertos (ex: .ai, .psd, .indd ou equivalentes);

Entrega de versões finais em formatos adequados (.pdf, .png, .jpg, entre outros);

Observância da identidade visual da contratante, quando houver manual de marca;

Criação original, vedada a utilização indevida de materiais protegidos por direitos autorais.

### 14.6 Critérios de Qualidade

Os serviços serão avaliados conforme:

Adequação ao briefing fornecido;

Qualidade técnica e estética das peças;

Clareza e efetividade da comunicação visual;

Realização de ajustes e revisões, limitados a até [inserir número] alterações por demanda.

### 14.7 Requisitos Legais

A contratada deverá:

Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução



contratual;

Atender às disposições da Lei nº 14.133/2021;

Ceder à Administração Pública os direitos patrimoniais sobre as peças produzidas, sem ônus adicional.

## CLÁUSULA 15ª - DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria. nº 015/2025-GP  
Matricula nº 5324/7091

Garanhuns/PE, 06 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

BRUNO RAFAEL BEZERRA GALINDO  
Data: 06/05/2026 16:17:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ. Nº. 56.889.156/0001-20

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO  
RODRIGUES VITORINO**  
CPF Nº. [REDACTED]  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**OITO7 SOLUCOES GRAFICAS LTDA -**  
CNPJ: 52.796.312/0001-57  
**BRUNO RAFAEL BEZERRA GALINDO**  
CPF Nº [REDACTED]

